

**PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE**  
(Do Sr. Deputado e outros)

Altera os artigos 12, 14, 27, 28, 29, 32, 45, 46, 49, 51, 52, 57, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 89, 91, 94, 95, 101, 102, 104, 111-A, 115, 121 e 123 da Constituição Federal e dá outras providências, com o objetivo de reformar as instituições político-eleitorais do País.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Esta Emenda à Constituição institui a possibilidade de revogação popular de mandatos eletivos, suprime as figuras do Vice-Presidente da República, dos Vice-Governadores e dos Vice-Prefeitos, altera as regras sobre substituição e sucessão dos chefes do Poder Executivo, fixa mandatos de cinco anos para Presidente da República, Governador e Prefeito, suprime a possibilidade de sua reeleição, altera as idades mínimas para eleição de Governadores e Senadores, separa os pleitos referentes a cargos do Poder legislativo e do Poder Executivo em todas as esferas da Federação, modifica as datas de posse dos eleitos para cargos do Poder Executivo e Legislativo, adota o sistema eleitoral distrital misto nas eleições para Deputado Federal, Estadual e Distrital, institui regras eleitorais transitórias para aplicação até 2022, suprime a possibilidade de Deputado ou Senador ser investido em cargo do Poder Executivo, modifica as regras relacionadas aos suplentes de Senador e dispõe sobre duração dos mandatos dos membros dos Tribunais.

Art. 2º Os artigos 12, 14, 27, 28, 29, 32, 45, 46, 49, 51, 52, 57, 73, 75, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 89, 91, 94, 95, 101, 102, 104, 111-A, 115, 121 e 123 da Constituição Federal passam a vigorar com as alterações seguintes:

“Art. 12. (...)

.....  
§ 3º (...):

I - de Presidente da República;

.....(NR)

Art. 14. (...):

.....  
IV – revogação popular de mandatos eletivos.

.....  
§ 3º (...)

VI – (...)

- a) trinta e cinco anos para Presidente da República;
- b) vinte e nove anos para Senador e Governador de Estado e do Distrito Federal;

.....(NR)

§ 5º São inelegíveis para os mesmos cargos, no período subsequente, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal, os Prefeitos e quem os houver sucedido, ou substituído nos quatro meses anteriores ao pleito.

§ 6º Para concorrerem a outros cargos, o Presidente da República, os Governadores de Estado e do Distrito Federal e os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até quatro meses antes do pleito.

§ 7º São inelegíveis, no território de jurisdição do titular, o cônjuge e os parentes consanguíneos ou afins, até o segundo grau ou por adoção, do Presidente da República, de Governador de Estado ou Território, do Distrito Federal, de Prefeito ou de quem os haja substituído dentro dos quatro meses anteriores ao

pleito, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

.....(NR)

Art. 27. (...)

.....  
§ 1º Os Deputados Estaduais serão eleitos para mandatos de quatro anos e tomarão posse em primeiro de fevereiro do ano subsequente ao da eleição, aplicando-se-lhes as regras desta Constituição sobre sistema eleitoral, inviolabilidade, imunidades, remuneração, perda de mandato, licença, impedimentos e incorporação às Forças Armadas relativas aos Deputados Federais, além do disposto no § 1º-A.

§ 1º-A Parte dos Deputados Estaduais será eleita por voto em distritos eleitorais e parte por voto proporcional em listas preordenadas, nos termos desta Constituição e da lei, observadas as seguintes disposições:

I - o número de eleitos por um ou outro tipo de voto corresponderá à metade do total de Deputados, salvo nos casos em que o número não for divisível por dois, quando a vaga restante será preenchida por voto em distrito eleitoral;

II - o número de eleitos por cada distrito resultará da divisão entre o número de vagas a serem preenchidas por voto em distritos eleitorais e o número de distritos existentes no Estado, desprezada a fração;

III – as vagas eventualmente restantes serão distribuídas pelos distritos na ordem decrescente de sua população;

IV – os distritos utilizados nas eleições de Deputado Estadual serão os mesmos utilizados nas eleições de Deputado Federal.

.....(NR)

Art. 28. A eleição do Governador de Estado, para mandato de cinco anos, será realizada no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato de seu antecessor, e a posse ocorrerá em nove de janeiro do ano subsequente, observado, quanto ao mais, o disposto no art. 77.

.....

§ 2º Os subsídios do Governador e dos Secretários de Estado serão fixados por lei de iniciativa da Assembleia Legislativa, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I. (NR)

Art. 29. (...)

I - eleição do Prefeito para mandato de cinco anos, realizada, salvo no caso do inciso I-A, no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato do que deva suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores;

I-A – no ano em que houver eleições para os Poderes Executivo e Legislativo, a eleição do Prefeito será realizada no último domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de novembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término dos mandatos vigentes;

II – eleição dos Vereadores, para mandatos de quatro anos, em pleito simultâneo ao realizado para as eleições dos membros dos Poderes Legislativos federal, estadual e distrital;

III - posse do Prefeito em nove de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição e posse dos Vereadores em primeiro de fevereiro do ano subsequente ao de sua eleição;

.....

V - subsídios do Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

..... (NR)

Art. 32. (...)

.....  
§ 2º A eleição do Governador do Distrito Federal, observadas as regras do art. 77, coincidirá com a dos demais Governadores, para mandato de igual duração.

.....(NR)

.....  
Art. 44. (...)

.....  
§ 2º As eleições para Deputado Federal e Senador serão realizadas no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao do término dos mandatos de seus antecessores, em pleito simultâneo ao realizado para as eleições dos Deputados Estaduais, Deputados Distritais e Vereadores. (NR)

Art. 45. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos em cada Estado, em cada Território e no Distrito Federal por sistema eleitoral distrital misto.

.....  
§ 3º Parte dos Deputados será eleita por voto uninominal em distritos eleitorais e parte por voto proporcional em listas preordenadas, nos termos desta Constituição e da lei.

.....  
§ 4º O número de eleitos por um ou outro tipo de voto corresponderá à metade do total de Deputados de cada Estado, de cada Território ou do Distrito Federal, salvo nos casos em que

o número não for divisível por dois, quando a vaga restante será preenchida por voto uninominal em distrito eleitoral.

§ 5º Nas eleições para Deputado, os eleitores disporão de dois votos, um em candidato registrado em distrito eleitoral, outro em lista partidária preordenada de candidatos.

§ 6º Até um ano antes da data das eleições, a divisão das circunscrições eleitorais em distritos deverá ser realizada pelo Tribunal Superior Eleitoral a partir de estudos elaborados pelos órgãos federais de geografia e estatística, observando-se, tanto quanto possível, os seguintes princípios:

I – igualdade do voto;

II – contiguidade territorial dos distritos eleitorais;

III – integridade dos Estados e Municípios;

IV – critérios socioeconômicos e culturais. (NR)

Art. 46. (...)

.....

§ 3º Cada Senador será eleito com um suplente, a ser convocado para substituí-lo nas ausências e licenças superiores a cento e vinte dias e, na hipótese do § 4º, até a realização da nova eleição.

§ 4º Em caso de morte ou renúncia do titular, será realizada nova eleição para Senador no primeiro pleito imediatamente subsequente.

§ 5º O mandato do Senador eleito nos termos do § 4º terá caráter suplementar e durará apenas até a data originalmente prevista como termo final do período de seu antecessor. (NR)

.....

Art. 49. (...)

.....

III - autorizar o Presidente da República a se ausentar do País, quando a ausência exceder a quinze dias;

.....

VIII - fixar os subsídios do Presidente da República e dos Ministros de Estado, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

.....(NR)

Art. 51. (...)

I - autorizar, por dois terços de seus membros, a instauração de processo contra o Presidente da República e os Ministros de Estado;

.....(NR)

Art. 52. (...)

I - processar e julgar o Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

.....(NR)

.....

Art. 57. (...)

.....

§ 3º (...)

.....

III - receber o compromisso do Presidente da República;

.....

§ 6º (...)

I - pelo Presidente do Senado Federal, em caso de decretação de estado de defesa ou de intervenção federal, de pedido de

autorização para a decretação de estado de sítio e para o compromisso e a posse do Presidente da República;

.....(NR)

Art. 73. (...)

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas da União serão nomeados, para mandatos de dez anos, dentre brasileiros que satisfaçam os seguintes requisitos:

.....(NR)

Art. 75. As normas estabelecidas nesta seção aplicam-se, no que couber, à organização, composição, mandatos dos membros e fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

.....(NR)

Art. 77. A eleição do Presidente da República será realizada no primeiro domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de outubro, em segundo turno, se houver, do no anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

§ 1º (revogado)

§ 1º-A No ano em que houver eleições para os Poderes Executivo e Legislativo, a eleição do Presidente da República será realizada no último domingo de outubro, em primeiro turno, e no último domingo de novembro, em segundo turno, se houver, do ano anterior ao do término do mandato presidencial vigente.

.....(NR)

Art. 78. O Presidente da República tomará posse em sessão do Congresso Nacional no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao de sua eleição, prestando o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral

do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil.

Parágrafo único. Se, decorridos dez dias da data fixada para a posse, o Presidente, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago. (NR)

.....

Art. 80. Em caso de impedimento temporário do Presidente da República, ou vacância do respectivo cargo, serão sucessivamente chamados ao exercício da Presidência o Presidente da Câmara dos Deputados, o do Senado Federal e o do Supremo Tribunal Federal. (NR)

Art. 81. Vagando o cargo de Presidente da República, será feita eleição noventa dias depois de aberta a vaga.

§ 1º Ocorrendo a vacância no último ano do período presidencial, a eleição para o cargo será feita pelo Congresso Nacional até trinta dias depois de aberta a vaga, na forma da lei.

§ 2º Em qualquer dos casos, o eleito deverá completar o período de seu antecessor. (NR)

Art. 82. O mandato do Presidente da República é de cinco anos. (NR)

Art. 83. O Presidente da República não poderá, sem licença do Congresso Nacional, ausentar-se do País por período superior a quinze dias, sob pena de perda do cargo. (NR)

.....

Art. 94. (...)

Parágrafo único. Recebidas as indicações, o tribunal formará lista tríplice, enviando-a ao Poder Executivo, que, nos vinte dias subsequentes, escolherá para nomeação um de seus integrantes, que exercerá mandato de dez anos. (NR)

Art. 95. (...):

I – vitaliciedade, que, no primeiro grau, só será adquirida após dois anos de exercício, dependendo a perda do cargo, nesse período, de deliberação do tribunal a que o juiz estiver vinculado, e, nos demais casos, de sentença judicial transitada em julgado ou do término do mandato nas hipóteses previstas nesta Constituição;

.....(NR)

Art. 101. (...)

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, para mandatos de dez anos, depois de aprovada a escolha por três quintos dos membros do Senado Federal.” (NR)

Art. 102. (...)

.....  
b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;

.....(NR)

Art. 104. (...)

Parágrafo único. (...):

.....  
II - um terço, em partes iguais, dentre advogados e membros do Ministério Público Federal, Estadual, do Distrito Federal e Territórios, alternadamente, indicados na forma do art. 94, para exercer mandatos de dez anos. (NR).

.....  
Art. 111-A. (...):

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94, para exercer mandatos de dez anos;

.....(NR)

Art. 115. (...):

I - um quinto dentre advogados com mais de dez anos de efetiva atividade profissional e membros do Ministério Público do Trabalho com mais de dez anos de efetivo exercício, observado o disposto no art. 94, para exercer mandatos de dez anos;

.....(NR)

.....  
Art. 121. (...)

.....  
§ 2º - Os juízes dos tribunais eleitorais, salvo motivo justificado, servirão por quatro anos, vedada a recondução para o quadriênio subsequente, sendo os substitutos escolhidos na mesma ocasião e pelo mesmo processo, em número igual para cada categoria.

.....(NR)

Art. 123. O Superior Tribunal Militar compor-se-á de quinze Ministros, nomeados pelo Presidente da República para mandatos de dez anos, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal, sendo três dentre oficiais-generais da Marinha, quatro dentre oficiais-generais do Exército, três dentre oficiais-generais da Aeronáutica, todos da ativa e do posto mais elevado da carreira, e cinco dentre civis.

.....(NR)"

Art. 3º O atual parágrafo único do art. 44 é renumerado como § 1º.

Art. 4º A Seção I do Capítulo II do Título IV da Constituição Federal passa a se denominar: “DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA”.

Art. 5º O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do art. 115 com a seguinte redação:

“Art. 115. A inelegibilidade referida no § 5º do art. 14 da Constituição Federal não se aplica aos Prefeitos eleitos em 2016 e aos Governadores eleitos em 2014, nem a quem os suceder ou substituir nos seis meses anteriores ao pleito subsequente, exceto se já tiverem exercido os mesmos cargos no período imediatamente anterior”.

Art. 6º No ano de 2018 serão realizadas eleições simultâneas para Presidente da República, Governador de Estado e do Distrito Federal, Senador, Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital.

Parágrafo único. O Presidente da República e os Governadores de Estado e do Distrito Federal eleitos em 2018 tomarão posse em primeiro de janeiro de 2019 e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores, em 10 e 9 de janeiro de 2024, respectivamente.

Art. 7º No ano de 2020 serão realizadas eleições simultâneas para Prefeito e Vereador para mandatos de três e dois anos, respectivamente.

Parágrafo único. Os Prefeitos eleitos em 2020 tomarão posse em primeiro de janeiro de 2021 e seus mandatos durarão até a posse de seus sucessores em 9 de janeiro de 2024.

Art. 8º Nas eleições para Deputado Federal, Deputado Estadual e Deputado Distrital realizadas em 2018 e 2022, será empregado o sistema eleitoral proporcional de lista preordenada para a escolha de todos os cargos em disputa.

Art. 9º As modificações promovidas nos artigos 94, parágrafo único, 101, parágrafo único, 104, parágrafo único, 111-A, inciso I, 115, inciso I,

121, § 2º e 123, *caput*, relativamente aos mandatos dos membros dos Tribunais aplicam-se apenas aos nomeados para vagas abertas após a entrada em vigor desta Emenda à Constituição.

Art. 10. São revogados o § 3º do art. 46, o inciso I do art. 56, o § 1º do art. 77, o art. 79, o inciso I do art. 89 e o inciso I do art. 91 da Constituição Federal.

Art. 11. Esta emenda à Constituição entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017

Deputado VICENTE CÂNDIDO  
Relator